



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.332, de 29 de Abril de 1.991.

Institui o Fundo Municipal de
Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde - que compreende:

I - atendimento de urgência do Município, em próprio, ou em serviço contratado dando prioridade às Entidades Filantrópicas de Assistência Médica (Santa Casa).

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I

Da Subordinação do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 3º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter no Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde - as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis - pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

* VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com prévia autorização Legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI



EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

SEÇÃO III

Da Coordenação do Fundo

Artigo 4º - A coordenação do Fundo, será efetuada por um Coordenador, a ser indicado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente os inventários de estoque de medicamentos e de instrumento médico;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

Dos Recursos do Fundo

Sub-Seção I

Dos Recursos Financeiros

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar, nunca inferior à 10% do Orçamento Municipal;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

VI - as doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão - depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e - mantida pela agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamen-
to Municipal de Saúde.

Sub-seção II

Dos ativos do Fundo

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal -
de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em Caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administra-
ção do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Sub-seção III

Dos Passivos do Fundo

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Municipio venha à assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

SEÇÃO V

Do Orçamento e da Contabilidade

Sub-seção I

Do Orçamento

Artigo 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, - observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Sub-seção II

Da Contabilidade

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legisla-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

ção pertinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

Da Execução Orçamentária

Sub-Seção I

Da Despesa

Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 15 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde e desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem na execução das ações previstas no artigo 1º desta lei.

III - pagamento pela prestação de serviços a enti



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

dades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

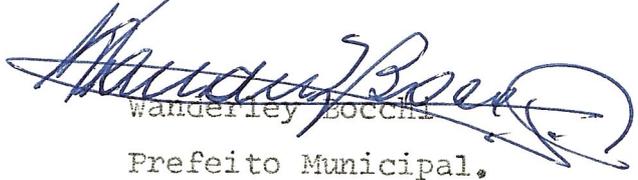
Sub-seção II

Das Receitas

Artigo 16 - A execução orçamentárias das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Abril de 1.991.


Wanderley Bocchi
Prefeito Municipal.

(Ofício nº 187/91, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamen-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI



EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

to de Administração, da Prefeitura Municipal de Tatuí na data
retro e no Integração - o Jornal do Povo,

Chefe da Divisão de Expediente,

Edith
Edith Fernandes Pires.

AFIXADO em 15/05/91


Responsável